



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa do Piauí-PI, 22 de dezembro de 2016.


Edgar Castelo Branco
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 0197/2016

Santa Rosa do Piauí-PI, 22 de dezembro de 2016.

"Institui O Fórum Permanente de Educação para implementação, discussão, acompanhamento, avaliação, revisão e emendas ao Plano Municipal de Educação do município de Santa Rosa do Piauí e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o Fórum Permanente de Educação para implementação, discussão, acompanhamento, avaliação, revisão e emendas ao Plano Municipal de Educação do município de Santa Rosa do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º - O Fórum Permanente de Educação será assim constituído:

- I. Membros Promotores e
- II. Membros Integrantes

§ 1º São Membros Promotores:

- I. O Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III. 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar Municipal;
- IV. 03 (três) representantes das escolas públicas;
- V. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Juventude;
- VI. 03 (três) representantes dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação e
- VII. 03 (três) representantes dos professores efetivos da rede municipal.

§ 2º São Membros Integrantes:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II. 03 (três) representantes da Educação Básica Municipal;
- III. 01 (um) representante da Educação Especial;
- IV. 02 (dois) representantes da Paróquia Santa Rosa de Lima;
- V. 02 (dois) representantes de alunos;
- VI. 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII. 03 (três) representantes de Escola Estadual;
- VIII. 02 (dois) representantes do Conselho da Merenda Escolar;
- IX. 03 (três) representantes do Sindicato dos Funcionários Municipais;
- X. 01 (um) representante dos pais de alunos;
- XI. 01 (um) representante do FUNDEB;
- XII. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e
- XIII. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - São competências dos membros do Fórum Municipal de Educação:

I. Membros Promotores:

- a) Coordenar os trabalhos do Fórum Municipal de Educação em vista de suas atribuições;
- b) Aprovar indicações de novas instituições ao Fórum Municipal de Educação;

II. Membros Integrantes:

- a) Participar das Atividades do Fórum Municipal de Educação;
- b) Compor grupos de trabalho e outras atividades definidas no âmbito do Fórum Municipal de Educação.

Art. 4º - Os encaminhamentos das atividades a serem realizadas pelo Fórum Municipal de Educação serão aqueles deliberados por consenso de seus Membros Promotores.

Art. 5º - O funcionamento do Fórum Municipal de Educação será assegurado com recursos dos Poderes Públicos, das Entidades Promotoras e/ou Integrantes, além de outras fontes complementares.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a contratar serviços de assessoria e/ou consultoria, quando houver necessidade, para viabilizar os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação pelo Fórum Municipal de Educação.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação terá o prazo inicial 180 (cento e oitenta) dias para entregar ao Poder Executivo o anteprojeto do Plano Municipal de Educação, podendo o mesmo ser prorrogado por igual prazo a pedido dos membros promotores encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação se reunirá, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, para avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação e pelos membros promotores do Fórum Municipal de Educação ou por solicitação de duas ou mais das entidades participantes, sempre que houver motivo relevante ligado à educação.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos por Decreto Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI, 22 de dezembro de 2016.


EDGAR CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal